

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 040/2015

Processo: 0522/2015

Anteprojeto de Lei: 050/2015

Decreto: _____ Resolução: _____

Emenda: "Altera a Lei Municipal nº069/99 que dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do Adolescente, e dá outras providências."

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 26/06/2015

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____/____/____

OBS.: Retirado pelo autor da

em 06/07/15

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

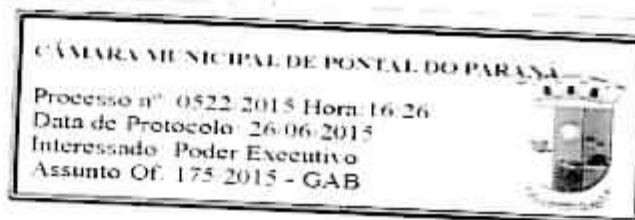
EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 175/2015 - GAB

Pontal do Paraná, 15 de junho de 2015.



Assunto: Encaminha Mensagem nº 040/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária a **Mensagem nº 040/2015**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera a Lei Municipal nº 069/99 que dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
OSÉIAS LEAL

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 040/2015

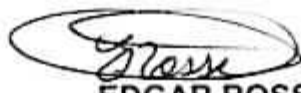
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Altera a Lei Municipal nº 069/99 que dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.”**

As alterações têm como objetivo adequar à Lei Municipal nº 069/1997, conforme as normas vigentes, sendo que na Lei anterior não contemplava algumas atribuições dos Conselheiros e outras alterações elencadas conforme as normas pertinentes no que tange a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente ou seja: Lei Federal nº 12696/2012, art. 134, Lei Federal 8.069 (ECA), Deliberação nº 052/2013 CEDCA, Resolução do CONANDA 105/2005, art. 8º ao 10º, Resolução CONANDA nº 170 de 10 de dezembro de 2014.

Ressaltamos que nas Conferências Municipais do Direito das Crianças e Adolescentes convocadas pelo CONANDA tem como temática: Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Direito da Criança e do Adolescente no âmbito municipal.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

SÚMULA: "Altera a Lei Municipal nº 069/99 que dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências."

Art. 1º - O art. 6º, da Lei nº 069/97, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente será composto por 10 (dez) Membros:

I- Sendo (05) cinco membros e suplentes representantes do Poder Executivo escolhido mediante indicação direta do Chefe Poder Executivo;

II- 05 (cinco) membros da sociedade civil e suplentes escolhidos em assembleia própria, pelas entidades não governamentais, sob a fiscalização do Ministério Público. Devendo ser homologada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

a) (02) Representantes de entidades não governamentais de atendimento a criança e ao adolescente;

b) (02) Representantes de associação de pais, professores e servidores, vinculadas a rede municipal estadual e particular de educação e instituições de ensino superior privadas;

c) (01) representante de trabalhadores que atuam na área pública ou privada que tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da criança e adolescentes, sendo vedada a indicação de representantes que sejam servidores públicos que exerçam cargo em comissão na Administração Pública Municipal.

§ 2º - O Mandato dos Conselheiros da Sociedade Civil será de 2 (dois) anos, será vedada a prorrogação de mandato ou recondução automática.

§ 3º - O processo de escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, deve observar o seguinte:

a) Instauração pelo Conselho do referido processo, até 60 dias antes do término do mandato;

b) Designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiro representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;

c) Convocação de Assembleia para deliberar exclusivamente sobre a escolha.

§ 4º A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho dos Direitos da criança e do Adolescente deverá ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo as atividades do Conselho.

§5º. Serão participantes efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes - CMDCA 01 (um) representante mais suplente de adolescentes acima de 16 anos de idade, desde que organizados sob diversas formas (jurídica, política ou social) em grupos que tenham o mesmo objetivo a luta por seus direitos, devendo ser eleitos dentre os delegados da conferência municipal dos direitos da criança do adolescente."

Art. 2º - O art. 7º, da Lei nº 069/97, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 7º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA:

I- Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Pública Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes fixando prioridade para consecução das ações, a captação e aplicação de recursos;

II- Conhecer a realidade do município e elaborar o plano de ação anual;

III- Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;

IV- (.....)

V- Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;

VI- Acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente - OCA, conforme o que dispõem a Lei Federal nº 8.069/90 e as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

VII- - Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;

VIII- Registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art. 11, da Lei Federal nº 12.594/2012;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

IX- Registrar os programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não-governamentais, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o art. 90, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II da Consolidação das Leis do Trabalho (conforme redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000);

X- Definir o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no município, encaminhando à Câmara Municipal, sempre que necessário, projeto de lei municipal destinado à sua ampliação;

XI- Regular, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares do Município;

XII- Dar posse aos membros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

XIII- Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;

XIV- Instaurar, por meio de comissão específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla defesa;

XV- Gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;

XVI- Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227, caput, da Constituição Federal;

XVII- Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

e colaborando com o Poder Legislativo;

XVIII- Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal;

XIX- Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais.

XX- Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;

XXI- Instituir as Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais tem caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XXII- Publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 02 (dois) anos, a reavaliação dos programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias em execução no município, observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90;

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, a reavaliação do registro das entidades de atendimento de crianças, adolescentes e famílias com atuação no município, observado o disposto no art. 91, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá arquivo permanente no quais serão armazenados, por meio físico e/ou eletrônico todos os seus atos e documentos a estes pertinentes.

§ 4º. Constará do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre outros:

I - A forma de escolha do presidente e vice-presidente do órgão, bem como, na falta ou impedimento de ambos, a condução dos trabalhos pelo decano dos conselheiros presentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

II - As datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA, de modo que se garanta a presença de todos os membros do órgão e permita a participação da população em geral;

III - A forma de convocação das reuniões extraordinárias do CMDCA, comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, inclusive via órgãos de imprensa locais;

IV - A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar e à população em geral, que no caso das reuniões ordinárias deverá ter uma antecedência mínima de 10 (dez) dias;

V - A possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta, desde que relevantes e/ou urgentes, notadamente mediante provocação do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, representante da Ordem dos Advogados do Brasil e/ou do Conselho Tutelar;

VI - O quorum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, que não deverá ser inferior à metade mais um do número total de conselheiros, bem como o procedimento a adotar caso não seja aquele atingido;

VII - A criação de câmaras ou comissões temáticas em caráter permanente ou temporário, para análise prévia de temas específicos, como políticas básicas, proteção especial, orçamento e fundo, comunicação, articulação e mobilização, disciplinar etc., que deverão ser compostas de no mínimo 04 (quatro) conselheiros, observada a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil;

VIII - A função meramente opinativa da câmara ou comissão mencionadas no item anterior, com a previsão de que, efetuada a análise da matéria, que deverá ocorrer num momento anterior à reunião do CMDCA, a câmara ou comissão deverá apresentar um relatório informativo e opinativo à plenária do órgão, ao qual compete a tomada da decisão respectiva;

IX - A forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta, com a apresentação do relatório pela câmara ou comissão temática e possibilidade da convocação de representantes da administração pública e/ou especialistas no assunto, para esclarecimento dos conselheiros acerca de detalhes sobre a matéria em discussão;

X - Os impedimentos para participação das entidades e/ou dos conselheiros nas câmaras, comissões e deliberações do Órgão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

XI - O direito de os representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, presentes à reunião, manifestarem-se sobre as matérias em discussão, querendo;

XII - A forma como se dará a manifestação de representantes de entidades não integrantes do CMDCA, bem como dos cidadãos em geral presentes à reunião;

XIII - A forma como será efetuada a tomada de votos, quando os membros do CMDCA estiverem aptos a deliberar sobre a matéria colocada em discussão, com a previsão da forma solução da questão no caso de empate, devendo ser assegurada sua publicidade, preservado, em qualquer caso, a identidade das crianças e adolescentes a que se refiram as deliberações respectivas;

XIV - A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão, do CMDCA, de entidade ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes desta Lei;

XV - A forma como será efetuada a avaliação da qualidade e eficiência dos programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, bem como conduzidos os processos de renovação periódica dos registros das entidades e programas, nos moldes do previsto pelo art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90."

Art. 3º - O art. 11º, da Lei nº 069/97, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art.11 - Compete aos membros do Conselho Tutelar:

I - Desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art. 136, da Lei Federal nº 8.069/1990;

II - Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;

III - Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;

IV - Prestar contas apresentando relatório trimestral extraído do SIPIA CT WEB até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

V - Manter conduta pública e particular ilibada;

VI - Zelar pelo prestígio da instituição;

VII - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - Identificar-se em suas manifestações funcionais;

IX - Atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar."

Art. 4º - O art. 12º, da Lei nº 069/97, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art.12 - O Conselho Tutelar é composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, admitindo-se tão somente (01) uma recondução, mediante a novo processo de escolha.

(...)

§4º - É garantido aos Conselheiro Tutelares o equivalente a 30 (trinta) dias de férias por ano, acrescida de 1/3 (um terço) a partir do período aquisitivo de 01 (um) ano, sem prejuízo de seus subsídios, licença maternidade e paternidade, cobertura previdenciária. E vedando-se o gozo das férias por mais de um conselheiro no mesmo lapso temporal e preferencialmente fora do período chamado de "temporada" (dezembro a março). Lei 12.696/2012 art. 134

§ 5º A Conselheira Tutelar é garantida o afastamento temporário das funções pelo período de 06 (seis) meses no caso de gravidez, sem prejuízo do subsídio correspondente neste período, devendo ser chamado os suplentes para ocupar a vaga durante o afastamento em regime de escala mensal, na forma do parágrafo anterior."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O art. 17º, da Lei nº 069/97, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art.17 – A eleição para membros do Conselho Tutelar será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização pelo Ministério Público. O conselho Municipal organizará uma comissão especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária, entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil e membros de apoio."

Art. 6º - O art. 18, da Lei nº 069/97, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art.18 – O período de 180 (cento e oitenta) antes do termino do mandato dos respectivos será realizada a respectiva eleição."

Art.7º - O art. 19, da Lei nº 069/97, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 19 – São condições para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

a) Idoneidade moral comprovada mediante certidão negativa de Protestos civis e de antecedentes criminais, dos cartórios de Protesto de Títulos e Documentos, Distribuídos Judicial, Varas Criminais e Cíveis da Comarca de Pontal do Paraná e Matinhos e das varas de Justiça Federal de Paranaguá; além de certidão expedida pelo Instituto de identificação do Estado Paraná.

b) Escolaridade mínima ensino médio completo."

Art.8º - O art. 20, da Lei nº 069/97, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 20 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, ocorrerá em data unificada a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro subsequente ao da eleição presidencial, e obedecerá o seguinte cronograma:

(...)

X – A Posse do Conselheiro Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo pelo Chefe do Poder Executivo."

Art. 9º - O art. 28, da Lei nº 069/97, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 28- São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, mesmo situação homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados(.....)."

Art. 9º - O art. 39, da Lei nº 069/97, passa a vigorar com seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

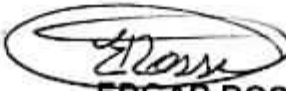
"Art. 39. O Conselho Tutelar, trimestralmente apresentará relatório extraído do SIPI CT WEB, até o 5º dia útil de cada mês ao CMDCA, conforme art.11, inciso IV da presente Lei.

Parágrafo único: Os Conselhos Tutelares deverão participar, por meio de seus respectivos Presidentes ou pelos Conselheiros indicados de acordo com seu Regimento Interno, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente – CMDCA, devendo para tanto ser previa e oficialmente comunicados das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como suas respectivas pautas."

Art.10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 15 de junho de 2015.


RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procuradora Geral


EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal


ACIR SEBASTIÃO DA SILVA
Secretário Municipal de Ação Social
e Relações do Trabalho